



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requiero que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, **com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à realização de obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e melhorias estruturais na Rua Particular, localizada no Bairro Castelândia, no Município de Primavera do Leste – MT.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação possui relevante interesse público e decorre das inúmeras reclamações e reivindicações apresentadas por moradores da Rua Particular, no Bairro Castelândia, os quais vêm enfrentando sérios transtornos em razão da ausência de infraestrutura urbana adequada, especialmente no período chuvoso.

Conforme constatado pelos próprios moradores da localidade, a inexistência de sistema eficiente de drenagem pluvial vem ocasionando acúmulo excessivo de água, erosões, formação de lama, deterioração do solo e agravamento das condições de trafegabilidade da via pública, comprometendo diretamente a mobilidade urbana, a segurança viária e a qualidade de vida da população residente.

Além disso, a precariedade estrutural da rua gera dificuldades de acesso para veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres, afetando inclusive a circulação de ambulâncias, veículos de prestação de serviços públicos e transporte urbano, situação que afronta diretamente os princípios da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo dever do Poder Público Municipal promover políticas públicas voltadas à infraestrutura urbana, drenagem, pavimentação e manutenção das vias públicas, garantindo segurança, acessibilidade e bem-estar coletivo.

Da mesma forma, o art. 182 da Constituição Federal dispõe que a política de desenvolvimento urbano deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, sendo a infraestrutura viária elemento essencial para concretização desse comando constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Sob a ótica administrativa e urbanística, a implantação de drenagem pluvial adequada constitui medida indispensável para preservação do pavimento, prevenção de alagamentos e mitigação dos danos estruturais causados pela ação contínua das águas pluviais. Sem o devido escoamento, qualquer intervenção asfáltica tende a sofrer deterioração precoce, gerando maior custo ao erário e reduzindo a durabilidade da obra pública.

Nesse sentido, a presente indicação busca assegurar planejamento urbano eficiente, economicidade na aplicação dos recursos públicos e prevenção de danos futuros, observando os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

Diante da relevância da demanda e do impacto social enfrentado pelos moradores da região, espera-se que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, realize estudos técnicos e adote as providências necessárias para execução das obras indicadas, promovendo melhores condições de mobilidade, segurança e infraestrutura urbana à população do Bairro Castelândia.

Sala das Sessões 07 de maio de 2026

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD